

## Respostas a questões das IC's sobre a Linha de Crédito PME Investe III - Sector do Turismo Actualização de 15 de Março

1. O que se entende como financiamento ao serviço da dívida?

**R:** O financiamento do serviço da dívida engloba a totalidade ou parte do capital em dívida não vencido e/ou encargos financeiros não vencidos à data da apresentação da proposta junto da IC relativos a empréstimos bancários de médio e longo prazo ou contratos de locação financeira celebrados para o financiamento da construção ou remodelação de empreendimentos turísticos e actividades de interesse para o turismo enquadrados na lista de CAE's e desde que o início da sua exploração tenha ocorrido ou ocorra entre 1 de Janeiro de 2006 e 31 de Dezembro de 2010.

2. Considerando que na Linha do Turismo se enquadra o refinanciamento da dívida contraída para a realização do investimento, se a dívida inicial estiver sindicada é admissível que o financiamento ao abrigo da Linha PME Investe seja também sindicado?

**R:** Sim, desde que haja acordo entre os Bancos envolvidos, devendo o novo financiamento configurar uma operação única no âmbito do Protocolo, assumindo o Líder do sindicato todos os deveres e obrigações constantes do mesmo e centralizando também o recebimento das bonificações devidas pelo FINOVA.

3. É possível o Banco aprovar uma operação com carência de capital, mas sem carência de juros?

**R:** Sim, o Protocolo define prazos máximos de carência o que pressupõe que, sendo máximos, podem não existir; as bonificações não acompanham o regime de carência de juros, sendo pagas trimestral e postecipadamente.

4. Existindo período de carência de juros, estes são capitalizados?

**R:** Sim, efectivamente, a carência de juros pressupõe que os juros são capitalizados; no entanto, os juros capitalizados não serão objecto de garantia por parte das SGM.

5. Qual o nº de desembolsos permitidos e prazo de desembolso e o prazo de realização do investimento em activos fixos corpóreos ou incorpóreos.

**R:** Os desembolsos do financiamento, no máximo de 4, deverão ter lugar até 24 meses após a data da contratação da operação. Os desembolsos deverão acompanhar os timings de realização do investimento ou do pagamento do serviço da dívida.

6. Considerando que na Linha do Turismo se pretende financiar hotéis abertos/remodelados entre 1/1/2006 e 31/12/2010, nesta linha mantém-se a exigência de a empresa ter um exercício completo de contas encerradas?

**R:** Não, as empresa que não tenham um ano completo de actividade são enquadráveis e analisadas no escalão de risco C.

7. Considerando que na Linha do Turismo se pretende financiar hotéis abertos/remodelados entre 1/1/2006 e 31/12/2010, nesta linha mantém-se a exigência de a empresa ter EBITDA positivo e capitais próprios positivos? Em empresas em fase de investimento é muito frequente encontrar situações de EBITDA negativo e resultados líquidos negativos.

**R:** Às empresas do sector do turismo que não estejam ainda em exploração (sem volume de negócios) ou cujo início de exploração tenha ocorrido após 1 de Janeiro de 2006 não é exigido EBITDA positivo, sendo neste caso classificadas e analisadas no escalão de risco C. Também as empresas cujo início da exploração tenha ocorrido antes de 1 de Janeiro de 2006 e desde que a mesma seja interrompida em resultado da realização de significativos investimentos de remodelação, podem apresentar EBITDA negativo no último exercício aprovado, sendo também classificadas e analisadas no escalão de risco C. Mantém-se a exigência de capitais próprios positivos.

8. Poderão ser enquadráveis empresas que não tenham CAE principal, nem secundária, constante da Lista de CAE aplicáveis à Linha do Turismo?

**R:** Sim, desde que tenham contraído ou pretendam contrair empréstimos para o financiamento de investimentos que sejam enquadráveis na Lista de CAE aplicáveis à Linha do Turismo. No caso de as empresas candidatas à Linha não serem as proprietárias dos empreendimentos e/ou actividades onde o investimento se tenha realizado ou se vá realizar, as mesmas devem possuir, à data da apresentação da candidatura, um contrato que legitime a relação da empresa que vai contrair o financiamento com o empreendimento/actividade

turística objecto do investimento. O Banco deverá validar o documento referido.

9. Na declaração da linha do Turismo confirmar que os pontos da parte “A empresa declara que a operação de financiamento” se referem à operação em concreto a enquadrar no âmbito da Linha PME Investe III, ou seja, que os financiamentos se destinam aos fins enquadráveis, podendo no entanto a empresa ter actividades não enquadráveis. Ex: a empresa pode também explorar empreendimentos turísticos de venda fraccionada, no entanto o financiamento não se destina a essa actividade, mas a um hotel que cumpre os requisitos de enquadramento.

**R:** Sim, a declaração da empresa apenas se refere ao empreendimento ou actividade que é objecto do investimento e respectivo pedido de financiamento no âmbito da Linha.

10. Para operações de financiamento de investimentos em estabelecimentos e actividades de interesse para o turismo, que datas de aquisição são admitidas?

**R:** Os comprovativos de utilização da linha deverão reportar a uma data igual ou posterior à data de apresentação na IC do pedido de enquadramento na Linha de Crédito.